



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00940/2011

01. Processo: **TC-03755/11.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Maria Regina da Silva.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **José Targino da Silva.**
 - 4.2. Óbito: **17/06/2008.**
 - 4.3. Matrícula: **27.224-8.**
 - 4.4. Situação Funcional (cargo): **Auxiliar de Serviço.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **14/08/2008.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado – 28 de Agosto de 2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal